

#### **ESTADO DE ALAGOAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### LEI Nº 739/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 702/2014 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº. 702/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 08 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** - O item II do Inciso 1º do artigo 3º da Lei nº. 702/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° - (....)

§ 1° (.....)

I – (....)

II – 1 (uma) representante da secretaria da Mulher;

III- (....)

IV - (....)

Art. 3º - O item III do Inciso 2º do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

 $I - (\dots)$ 

II **–** (.....)

Jaret



### **ESTADO DE ALAGOAS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

III – 1 (uma) representante do grupo de mulheres

IV - (....)

- **Art. 4º** Fica suprimido o item <u>V</u> do § 2º do artigo 3º da Lei nº. 702/2014.
- Art. 5° O artigo 5° da Lei nº. 702/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 5º** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Portaria, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato da Prefeita.
  - Art. 6º O artigo 6º da Lei nº. 702/2014passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art.** 6º A Diretoria é composta de uma presidente e uma Vice-Presidente que serão escolhidas dentre os seus membros em quorum mínino de 2/3 (dois terço) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o conselho, dá cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 29 de outubro de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento